



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
Gabinete do Presidente

**LEI MUNICIPAL Nº 2409 DE 26 DE MAIO DE 2014.**

EMENTA: Proíbe a inauguração e a entrega de obras públicas incompletas ou que não atendam ao fim que se destinam no âmbito do município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido no âmbito do município de Barra do Piraí, realizar solenidade, cerimônia ou qualquer ato para inauguração ou entrega de obras públicas incompletas ou que não atendam ao fim a que se destinam.


Art. 2º - Para fins desta lei, compreende-se:

**I - obra incompleta:** aquela que não tenha sido concluída todas as etapas e especificações previstas em seu planejamento. Ainda, as que não preencherem todas as exigências em relação ao Código de Obras e Código de Posturas do município, vistoria e liberação de uso por parte do Corpo de Bombeiros, quando necessário, e às licenças ou alvarás dos órgãos da União, Estado ou do Município.

**II – obra que não atende ao fim que se destina:** aquela que embora completa, existe algum fator que impeça o seu uso, como a falta de quadro de servidores profissionais da respectiva área, de materiais de expediente e de equipamentos afins ou situação similares.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 26 DE MAIO DE 2014.

  
**JORGE AUGUSTO BABO PEDROSO DE LIMA**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 079/2014  
Autor: Joel de Freitas Tinoco